



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO N.º 105/17

Processo Administrativo n.º 14/10/18.090

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 177/14

Termo de Contrato n.º 150/14

Termo de Aditamento n.º 102/15 e 98/16

Objeto: Prestação de serviços de conserto, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização e socorro para conserto de pneus.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E. M. LOPES CAMPINAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.685/0001-70, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato inicial, por 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2017.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 230.287,70 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 1825 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
251000.25120.15.122.4009.4188.339039

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada deixa de apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas, calculada na base de 5% (cinco por cento) do Aditamento, por já ter recolhido, em dinheiro, os valores de R\$ 10.657,50 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme recibo de fls. 129 e de R\$ 856,88 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme fls. 693.

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de agosto de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

E. M. LOPES CAMPINAS - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/18090

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: E. M. Lopes Campinas - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/14

Termo de Contrato nº 150/14

Termo de Aditamento nº 102/15, 98/16 e 105/17

Objeto: Prestação de serviços de conserto, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização e socorro para conserto de pneus.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de agosto de 2016

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

e-mail institucional: ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

E. M. LOPES CAMPINAS - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

e-mail institucional: borracharialopescampinas@yahoo.com.br

e-mail pessoal: _____